



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº. 1.009**, de 06 de dezembro de 2004.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

**I** – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**III** – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 3.850.000,00, de acordo com o seguinte desdobramento:

**I** – R\$ 3.850.000,00, do Orçamento Fiscal; e

**II** – R\$ 00,00, do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

##### **Seção II Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 3.850.000,00, (Três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), distribuída nas Categorias



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

- I** – R\$ 3.850.000,00, do Orçamento Fiscal; e
- II** – R\$ 00,00, do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 5º da Lei nº. 1.002, de 21 de setembro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, e com o art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

### **Seção III**

#### **Da Distribuição da Despesa por Órgão**

**Art. 6º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos VI, VII, VIII e IX.

### **Seção IV**

#### **Da Autorização para Abertura de Crédito**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, desdobramento nos elementos de despesa, com a finalidade de atender exigências do Tribunal de Contas do Estado e suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** – anulação parcial ou total de dotações;
- II** – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III** – excesso de arrecadação, em bases constantes.

**Parágrafo único** – Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8º** - O limite autorizado no art. Anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I** – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II** – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III** – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS**

**Art. 9º** - A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas, observada a programação em anexo a esta Lei, é fixada em R\$ 264.000,00, conforme definido no Anexo II.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 10** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 12** - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 14** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poço das Antas, 06 de dezembro de 2004.

**Silvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL